



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO – TICKET/ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0467 /2005

ABERTURA: 22/06/2005 - 13:46:14

REQUERENTE: MESA DIRETORA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: CÂMARA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: "CRIA PROGRAMA ALIMENTAÇÃO - TICKET/ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica criado o Programa de Alimentação – Ticket/Alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a todos os Servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" desta Lei.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do Projeto de Lei – Programa de Alimentação-Ticket...)

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

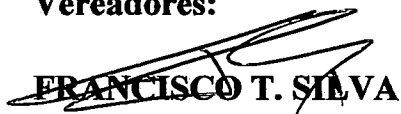

IVAN SALVADOR FILHO
Presidente

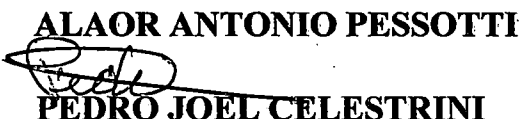
AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vice-Presidente

ADERBAL PEDRO P. PAIVA
1º Secretário

JADIR ALPOIM
2º Secretário

Vereadores:


FRANCISCO T. SILVA


ALAIR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA **PEDRO JOEL CELESTRINI**

CARLOS ALMEIDA FILHO **ADEMIR JOSÉ DE LIMA**

MILTON FONSECA BAPTISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo dispondo sobre a concessão de ticket/alimentação/refeição para os servidores públicos do Poder Legislativo, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.

ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo dispendo sobre a concessão de ticket/alimentação/refeição para os servidores públicos do Poder Legislativo, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis, devendo o requerimento de Urgência do Poder Executivo ser colocado em votação em atendimento ao que dispõe o inciso XI do artigo 196 do Regimento Interno desta edilidade.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0467/2005

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
TICKET/ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 0467/2005, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente


CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.043/2005.

"CIRA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria própria, a saber:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º., desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

so nº 1977/2005.
Mimoso do Sul (ES), 12 de julho de 2005.
Almira Xavier de Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21

O Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, para Contratação da banda CHAPEU DE COURO, representada exclusivamente pela empresa ML Produções Artísticas Ltda, para a realização de shows musicais em Mimoso do Sul-ES, nos dias 23,29,30 e 31/07/2005, por ocasião do Festival da Sanfona e da Viola, em São Pedro do Itabapoana, Distrito deste Município. Tal contratação importa no valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme Processo nº 1977/2005.

Mimoso do Sul (ES), 12 de julho de 2005.

Almira Xavier de Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Protocolo 23901

Jaguaré

AVISO DE INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 010/2005

A CPL torna público que acolheu o recurso interposto pela empresa Dunas - Mineração e Construção Ltda, reconsiderando a decisão anteriormente tomada, para, agora, INABILITAR as empresas Topograph Construções e Serviços Ltda e Barachi Industria, Comércio, Transportes, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, designando, desde já, o dia 25 de julho de 2005, às 13:00 horas, para abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada.

Jaguaré-ES, 20 de julho de 2005.

Olívio Geraldo Altóe
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - Port. 001/2005

Protocolo 23857

Linhares

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2005.

O Município de Linhares-ES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 183/2005, de 06/07/2005, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 09:00 horas, do dia 08 de agosto de 2005, na sala de reuniões desta Prefeitura, situada à Avenida Jones dos Santos Neves, 1292 - Centro - Linhares-ES, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 025/2005, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para identificação e recuperação de créditos, suspensão de pagamentos de valores indevidos, levantamento das diferenças recuperáveis e redução de dívidas da Administração

junto a Secretaria da Receita Federal relativo aos valores devidos ao Programa de apoio a Formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP. O Edital poderá ser adquirido mediante o pagamento da taxa de R\$-30,00 (trinta reais), e demais informações poderão ser solicitadas no endereço acima através da Gerência de Licitações e Compras, de segunda à sexta-feira no horário de 12:00 às 18:00 horas. Todo processo Licitatório será regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Linhares-ES, 22 de julho de 2005.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 23901

Nova Venécia

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 08/2005

Objeto: locação horas máquinas (pá carregadeira e Escavadeira hidráulica) e locação de veículos tipo caçamba com capacidade para 6m³.

Credenciamento: as 9horas.
Recebimento das Propostas: 9h e 30mm do dia 10/08/2005.

Edital poderá ser obtido na Divisão de Compras e Administração de Contratos de segunda a sexta feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, no endereço sito Av. Vitória, 347 - centro Nova Venécia-ES.
Maiores informações pelo www.novavenecia.es.gov.br, ou Tel. telefone (OXX)27-3752-9017.
Nova Venécia-ES., 21 de julho de 2005.

ELSON LUIS SCHNEIDER
PREGOIEIRO DA PMNV

Protocolo 23859

Serra

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal da Serra, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEAD - torna público o resultado da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 029/2005 FASE JULGAMENTO- PROPOSTA COMERCIAL

Empresa	Item
UL Química e Científica Ltda	01, 15, 21, 23
DMG Indústria e Comércio Ltda	02, 04, 05, 12, 14, 17
Vitalab Comércio e Representações Ltda	03, 18
Nadyr Barroso Del Duca -Me	06, 16, 19, 20
Sercon Indústria e Comércio Ltda	09
Marte Equipamentos Ind. e Com. de Aparelhos Médicos Ltda	10, 11, 22
Dentária e Distribuidora Porto Alegreense Ltda	13
Cancelados	07, 08

Serra, 21 de julho de 2005
Maria Aparécida Brisk Maciel
Presidente da CPL/SEAD
www.serra.es.gov.br

Protocolo 23906

Santa Leopoldina

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 018/05 O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, através da CPL, designada pelo Decreto Nº 070/2005, de 10.02.05, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços sob o Nº 018/2005, objetivando obter propostas para a Contratação de empresa objetivando o fornecimento de combustíveis e similares para atendimento à frota de veículos leves e pesados desta Municipalidade. As propostas serão recebidas até às 08:15 horas do dia 08.08.2005, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro, Santa Leopoldina-ES e serão abertas às 08:30 horas do mesmo dia, no endereço retro mencionado. O Edital completo e quaisquer informações poderão ser obtidas junto à CPL, situada no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Valor do Edital - R\$ 50,00(cinquenta reais) Santa Leopoldina, ES 21.07.2005
ADRIANO LIMA NEVES
Presidente da CPL

Protocolo 23873

Vila Velha

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93, consolidada, ref. a 75 assinaturas anuais da revista do professor, com base no processo 15.648/05-SEMECE, em favor da Editora Cpoec Ltda, no vr. de R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais). Vila Velha (ES), 21/07/05

Jaime Pedro Ciríaco
Secretário Mun. de Administração
Protocolo 23 870

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LINHARES -

TOMADA DE PREÇOS 001/2005 ERRATA

Referente a publicação do resumo da TP nº 001/2005, no Diário Oficial do dia 21 de julho de 2005,
ONDE SE LÊ:
09 de agosto de 2004
LEIA-SE:
09 de agosto de 2005.
Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 23825



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - Legislativa Municipal
CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JULHO/2004 A JUNHO/2005

1 de 1

LR.F, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA LIQUIDADADA ÚLTIMOS 12 MESES
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	617.203,40
Pessoal Ativo	635.015,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.812,29
(1)Despesa não Competente (Art. 19, § 1º da LRF)	17.812,29
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Concessão Extraordinária	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 16, §1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDF(IV) = (I + II + III)	617.203,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	27.296.106,61
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a RCL (IV / V) * 100	2,26
LIMITE MÁXIMO (Parças I, II e III, Art. 20 da LRF) - 6,00%	1.637.966,04
LIMITE PREVIDENCIAL (I) Sobre Art. 22 da LRF) - 5,75%	1.556.048,23

Fonte:

Protocolo 23909

Linhares

LEI MUNICIPAL LEGISLATIVA Nº.001/2005. "CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do

Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo

Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.

Ivan Salvador Filho
Presidente
Protocolo 23928

Serra

ERRATAS Nas publicações do dia 19/07/2005. ONDE SE LÊ: 3º Termo Aditivo ao Contrato 010/04. Data assinatura 07/07/05. LEIA-SE: Data assinatura 25/05/05. ONDE SE LÊ: 1º Termo Aditivo ao Contrato 008/05. Data Assinatura 07/07/05. LEIA-SE: Data assinatura 02/05/05. Serra, 21 de julho de 2005 Adir Paiva da Silva Presidente

Protocolo 23891

PREFEITURAS

Cariacica

RESUMO CONTRATO 071/2005

Processo: 3.634/2005
Datado: 15/07/2005
Contratante: Município de Cariacica
Contratada: Sibravac Mecânica Saltense Ltda.
Objeto: Aquisição de equipamento combinado modelo destinados aos serviços de desobstrução de redes canais de esgoto, galerias de águas pluviais e sucção a vácuo incluindo montagem e instalação em chassis de caminhão.
Valor: R\$ 182.520,00 (Cento e oitenta e dois mil quinhentos e vinte reais).
Período: até 15/07/2007.
Dotação: 10.01-26.122.0172.0044-4.4.90.52.99

RESUMO CONTRATO 072/2005

Processo: 3.634/2005
Datado: 15/07/2005
Contratante: Município de Cariacica
Contratada: Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.
Objeto: Aquisição de (01) um Caminhão trucado novo, ano/modelo 2005/2005, marca V W 2.3.210 CUMMINS.
Valor: R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).
Período: até 15/07/2007.
Dotação: 10.01-26.122.0172.1.0044-4.4.90.52.99

* Processos julgados pela Junta de Impugnação Fiscal, na sessão de 05/07/05, referente a Isenção de IPTU de 2001 e Anistia da Dívida Ativa para os exercícios anteriores a 2001: 1- Processo nº 4189/2001, de 04/

04/2001, em nome de Antonio Silvano Buso, do imóvel sob inscrição imobiliária 09.004.088A.0043.000, código 2360700, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, do objeto do requerimento de isenção, por não haver débito do referido imóvel no exercício de 2001; 2- Processo nº 4192/2001, de 04/04/2001, em nome de Odete Monteiro, do imóvel sob inscrição imobiliária 05.001.020B.0028.000, código 4467000, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 3- Processo nº 4194/2001, de 04/04/2001, em nome de Valdete Travezani Marim, do imóvel sob inscrição imobiliária 08.002.037A.0021.002, código 8908500, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferido a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98 e Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 4- Processo nº 4196/2001, de 04/04/2001, em nome de Narciso Biazatti, do imóvel sob inscrição imobiliária 09.004.082A.0009.001, código 2314000, para o exercício de 2001, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferido a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98 e Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 5- Processo nº 4197/2001, de 04/04/2001, em nome de Marcelino Pereira da Silva, do imóvel sob inscrição imobiliária 10.005.013E.0008.000, código 11500600, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, haja vista resta prejudicada a análise do objeto do requerimento de isenção, por não haver débito do referido imóvel no exercício de 2001; 6- Processo nº 4198/2001, de 04/04/2001, em nome de Jovaldyr Mariani, do imóvel sob inscrição imobiliária 08.006.070A.0028.000, código 9356800, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 7- Processo nº 4199/2001, de 04/04/2001, em nome de Erasmo de Souza Ribeiro, do imóvel sob inscrição 05.001.014B.0018.000, código 4454800, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferido a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98 e o Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 8- Processo nº 4200/2001, de 04/04/2001, em

nome de José Menezes dos Santos do imóvel sob inscrição imobiliária 08.002.009A.0003.001, código 884700, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, parágrafo único, da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 9- Processo nº 4211/2001, de 04/04/2001, em nome de Primo de Bortolli, do imóvel sob inscrição imobiliária 08.002.017A.0015.000, código 8875500, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 10- Processo nº 4212/2001, de 04/04/2001, em nome de Emanuel Gregori da Cruz, do imóvel sob inscrição imobiliária 01.008.028A.034H.001, código 966500, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 11- Processo nº 5547/2001, de 25/04/2001, em nome de Armezinda Gonçalves Farias, do imóvel sob inscrição imobiliária 07.002.007D.0014.003, código 7891700, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, não respeitando o disposto no Art. 117, da Lei 3463/97, de 31/12/97; 12- Processo nº 5650/2001, de 27/04/2001, em nome de Ruth de Oliveira Nascimento, do imóvel sob inscrição imobiliária 08.006.005B.0025.000, código 9184800, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferiu a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, de acordo com o Art. 117, da Lei 3463/97, de 31/12/97 e o Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 13- Processo nº 5686/2001, de 27/04/2001, em nome de Adilina Guilherme Botelho, do imóvel sob inscrição imobiliária 07.002.002A.0007.001, código 7821900, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, não respeitando o disposto no Art. 117, da Lei 3463/97, de 31/12/97; 14- Processo nº 5694/2001, de 27/04/2001, em nome de Ilza Vargas de Souza Baia, do imóvel sob inscrição imobiliária 03.007.023A.0011.000, código 13978100, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferiu a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, de acordo com o Art. 117, da Lei 3463/97, de 31/12/97 e o Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 15- Processo nº 5715/2001, de 27/04/2001, em nome de Maria Germana de Araújo, do imóvel sob inscrição imobiliária 02.004.004A.0009.000, código 265000, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferido a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, de acordo com o Art. 117, da Lei 3463/97, de 31/12/97 e Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997;

16- Processo nº 4216/2001, de 04/04/2001, em nome de Derviria Maria Nascimento, do imóvel sob inscrição imobiliária 07.007.008B.0067.001, código 8479600, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 17- Processo nº 4225/2001, de 04/04/2001, em nome de Maria Zilda Nascimento Barreto, do imóvel sob inscrição imobiliária 03.007.018B.0018.000, código 3989900, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferiu a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98 e o Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 18- Processo nº 4244/2001, de 04/04/2001, em nome de Zely Rufino dos Santos, do imóvel sob inscrição imobiliária 09.002.032A.0003.000, código 1952400, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 19- Processo nº 4246/2001, de 04/04/2001, em nome de Rafael Jesus de Oliveira, do imóvel sob inscrição imobiliária 03.009.021B.0005.000, código 4367700, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, parágrafo único, da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 20- Processo nº 4248/2001, de 04/04/2001, em nome de Joscelina Rosa, do imóvel sob inscrição imobiliária 07.002.007F.0035.000, código 790100, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98; 21- Processo nº 4249/2001, de 04/04/2001, em nome de Hilda David Sallemen, do imóvel sob inscrição 09.003.028A.0026.000, código 2183700, julgado Deferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001 e Deferido a Anistia dos débitos inscritos em Dívida Ativa, anteriores aos exercícios de 2001, por preencher os requisitos básicos do Art. 116, inciso IV da Lei 3463/97, de 31/12/97, alterada pelo Art. 17, da Lei 3676/98, de 21/12/98 e o Art. 4º, parágrafo único, da Lei 3359/1997, de 28/08/1997; 22- Processo nº 4400/2001, de 05/04/2001, em nome de Valdecy da Rocha Melo, do imóvel sob inscrição imobiliária 06.001.069A.0044.001, código 5092800, julgado Indeferido a Isenção de IPTU para o exercício de 2001, haja vista resta prejudicada a análise do objeto do requerimento de isenção, por não haver débito do referido imóvel no exercício de 2001; 23- Processo nº 4401/2001, de 05/04/2001, em nome de Josué Nascimento Leone, do imóvel sob



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI MUNICIPAL LEGISLATIVA Nº.001/2005.

"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º., desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI MUNICIPAL LEGISLATIVA Nº.001/2005.

"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º., desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI Nº 2483/2005.

Processo Externo **0012027 / 2005**
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 09/08/2005
Assunto: COMUNICAÇÃO
Destinatário: GABINETE DO PREFEITO
Comentário: COMUNICA CRIAÇÃO DA LEI Nº. 2483/05, CONFORME
ABAIXO ESPECIFICADO.

16:00hs

"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º., do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º., desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.119/2005

**"TORNA SEM EFEITO A TRAMITAÇÃO
DO PROJETO DE LEI
PROTOCOLIZADO SOB Nº.418/2005 DE
02/06/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Decreto Legislativo, e **DECRETA**:

Art. 1º. Torna sem efeito a TRAMITAÇÃO e DECISÃO do Plenário desta Casa ocorrido na Sessão Ordinária de 06/06/2005, quanto à votação e aprovação unânime do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, protocolizado sob nº.418/2005 datado de 02/06/2005 com sua Ementa que diz: "CRIA PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que originou o AUTÓGRAFO Nº.036/2005.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Aderbal Pedro Perereira Pontes
1º. Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.119/2005

**"TORNA SEM EFEITO A TRAMITAÇÃO
DO PROJETO DE LEI
PROTOCOLIZADO SOB Nº.418/2005 DE
02/06/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Decreto Legislativo, e **DECRETA**:

Art. 1º. Torna sem efeito a TRAMITAÇÃO e DECISÃO do Plenário desta Casa ocorrido na Sessão Ordinária de 06/06/2005, quanto à votação e aprovação unânime do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, protocolizado sob nº.418/2005 datado de 02/06/2005 com sua Ementa que diz: "CRIA PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que originou o AUTÓGRAFO Nº.036/2005.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Aderbal Pedro Perereira Pontes
1º. Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº.119/2005

**"TORNA SEM EFEITO A TRAMITAÇÃO
DO PROJETO DE LEI
PROTOCOLIZADO SOB Nº.418/2005 DE
02/06/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Decreto Legislativo, e **DECRETA**:

Art. 1º. Torna sem efeito a TRAMITAÇÃO e DECISÃO do Plenário desta Casa ocorrido na Sessão Ordinária de 06/06/2005, quanto à votação e aprovação unânime do Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, protocolizado sob nº.418/2005 datado de 02/06/2005 com sua Ementa que diz: "CRIA PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que originou o AUTÓGRAFO Nº.036/2005.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Aderbal Pedro Perereira Pontes
1º. Secretário



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI Nº.2483/2005.

"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Ticket alimentação, dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente